



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEM/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 7220/2013

VALIDADE ATÉ: 05/03/2015

PROCESSO Nº.: 2012/0000023630

DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2012

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA

PORTE:

B-III

ENDEREÇO:

AVENIDA BEIJA-FLOR, Nº 25, QUADRA 54, PARQUE UIRAPURU

MUNICÍPIO:

Novo Repartimento - PA

CEP:

68473-000

INSC. ESTADUAL/RG:

15-218076-1

CNPJ/CPF:

53.503.652/0014-20

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0452-1 - Canteiro de obras com instalações administrativas e outras atividades de apoio (oficina, tancagem, usina de asfalto, etc)

VALOR AUTORIZADO:

AUM: 1852,89

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Rodovia Br-230 (Transamazônica), Km 84, sentido Altamira-Medicilândia. - Altamira - PA
Coordenadas Geográficas: DATUM: SAD69 - W: 52:55:32,08 - S: 03:27:21,32

OBSERVAÇÕES:

Esta Licença autoriza o funcionamento do Canteiro de Obras nas coordenadas geográficas S 03° 18' 30,0" W 52° 32' 10,1", com área útil de 1,852,89m², incluindo estruturas administrativas, refeitório, oficinas e tanque de combustível. Esta licença foi concedida nos termos do Parecer Técnico nº 20127/GEMINA/CLA/DILAP/2012, datado de 17/10/2013 e do Parecer Jurídico nº 8436/CONJUR/SECAD/2013, datado de 19/02/2013.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 05 de março de 2013

Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades
Poluidoras - DILAP

Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA



Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 7220/2013 requerida no processo protocolado sob nº. 2012/0000023630 em 02/08/2012, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Condicionante

Prazo de 730 dias

1. Apresentar projeto de adequação do sistema de esgotamento sanitário, de acordo com a ABNT NBR7228/1993, contemplando a quantidade de trabalhadores de final de plano e incluindo memorial descritivo e de cálculo, teste de infiltração, plantas cronograma e execução.
2. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, o qual deverá apontar e descrever as ações relativas ao manejo dos mesmos, contemplando os aspectos referentes à minimização da geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta e transporte externo, tratamento externo, e disposição final, devendo estar baseado nos princípios da não geração e da minimização da geração de resíduos, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do técnico responsável pela elaboração do plano;
3. Apresentar memorial de cálculo da bacia de contenção, do esgoto sanitário, água pluviais;
4. Apresentar anuência das empresas responsáveis por acondicionar e destinar resíduos de óleos graxos e estopas.
5. Durante a validade da Licença de Operação, operar a atividade em conformidade com o projeto apresentado a esta SEMA, a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis em vigência, adotando medidas de controle para os impactos que possam advir da instalação da atividade;
6. Apresentar, ao final da obra, relatório técnico consolidado, contendo documentação fotográfica do desenvolvimento das obras, que demonstre as conformidades e não- conformidades, bem como as medidas de controle e mitigação adotadas com respeito aos impactos negativos ocasionados pelas mesmas, assim como as ações relativas à desmobilização e/ou recuperação das áreas que sofrerão a intervenção das obras, anexando ao mesmo comprovante(s) de destinação final de todo os resíduos sólidos oriundos da obra;
7. Informar qualquer modificação pretendida para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMA para análise técnica. Além de comunicar imediatamente qualquer ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental, durante a vigência da licença ora concedida.
8. Apresentar um Plano de Descomissionamento do Canteiro de Obras
9. Durante a validade da Licença de Operação, apresentar anualmente Relatório de Informação Ambiental Anual- RIAA, conforme preconiza o art.8º do Decreto nº 1.120, de 8 de julho de 2008.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades
Poluidoras - DILAP

Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA